



LEI N.º - 873-

Data: 04 de maio de 1999.

SÚMULA: Altera a Lei nº 438 de 29/10/64, que concedeu pensão mensal à viúva do servidor Municipal Sr. NOZOR BASTOS SIQUEIRA, Sr^a ROSA DE ARAÚJO SIQUEIRA.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Com base no Art. 40 § 5º da Constituição Federal, no Art. 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no Estatuto do Servidor Público Municipal em vigor, e no Art. 3ª da Lei Municipal nº 438 de 29/10/64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor da pensão mensal concedida à Sr^a ROSA DE ARAÚJO SIQUEIRA, viúva do servidor municipal Sr. NOZOR BASTOS SIQUEIRA, de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente para 100% dos vencimentos do servidor falecido.

Parágrafo único - Em virtude de o cargo ocupado pelo servidor falecido já não mais existir, será considerado para efeito da pensão o valor dos vencimentos do cargo de operário, equivalente às funções por ele desenvolvidas e que, na Tabela Geral de Vencimentos da Lei Municipal nº 805, de 04/02/98, corresponde, hoje, ao nível 04.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 438, de 29/10/64.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 04 de maio de 1999.

EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ
Prefeito Municipal